



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO PREDIAL**

Belém-PA, 02 de setembro de 2019.

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. NECESSIDADE**

1.1. Solucionar problemas típicos de manutenção predial, bem como também abranger ações preventivas às instalações físicas do Complexo Predial da SUDAM.

1.2. Permitir a execução de ações, no campo da manutenção predial, que venham corroborar com a redução do consumo de energia elétrica e água. Para este último insumo também prever o aproveitamento das águas pluviais e de condensação (sistema de climatização).

**2. DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial com fornecimento de peças, materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de *manutenção predial*.

2.3. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Unitário*.

2.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

**3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3.2. Complexo Predial da SUDAM foi construído em meados da década de 70. Durante mais de 45 anos de funcionamento, foram realizadas algumas reformas recentes, a citar as Subestações de 1500 kVA e 225 kVA, o Arquivo Geral da SUDAM, o 1º Pavimento do Bloco C e o Bloco B, entretanto, grande parte do Complexo sofre com as ações do tempo, implicando em graves problemas de infiltração, deterioração acelerada de materiais empregados na infraestrutura hidro sanitária e, por fim, parte das instalações elétricas, em razão da necessidade de expansão da rede elétrica ao longo dos anos para atendimento de novas demandas, encontram-se fora dos padrões normativos vigentes.

3.3. A prestação dos serviços pretendidos pela Administração envolve a execução de atividades simples, típicas de intervenções isoladas, que possam ser objetivamente definidas, conforme especificações usuais no mercado, com natureza padronizável e pouco complexa.

3.4. Dessa forma, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando à execução das atividades de manutenção predial, prezando pela economicidade dos investimentos e proporcionando segurança e conforto aos usuários, além de possibilitar melhoria contínua da infraestrutura do Complexo, prezando pelo bom uso do patrimônio público.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

4.1. A descrição da solução como um todo, conforme minuciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva para os problemas do Complexo Predial da SUDAM elencados abaixo:

- Infiltrações em paredes e lajes;
- Coberturas deterioradas com vazamento e rachaduras;
- Instalações hidros sanitárias deterioradas;
- Reparo nas pinturas, rachaduras e fissuras na estrutura predial;
- Reparo e impermeabilização nos pisos;
- Instalações elétricas fora dos padrões normativos vigentes, conforme o laudo das instalações elétricas presente no Processo nº 59004/000159/2015-21;
- Manutenção dos jardins e árvores;
- Reparo e substituição de fechaduras e portas;
- Substituições de materiais que impliquem na utilização, mais eficiente, da água e energia elétrica.

4.2. Dada à imprevisibilidade intrínseca das ações no âmbito da manutenção predial preventiva e corretiva, é latente a necessidade de executar reparos pontuais, intervenções isoladas, típica de manutenção predial, haja vista que para o presente ano a possibilidade de reforma do Complexo como um todo se apresenta como nula.

4.3. Busca-se com isto a conservação da capacidade funcional das edificações do complexo e de suas partes constituintes com o intuito de atender as necessidades e segurança dos usuários, bem como a diminuição de gastos substanciais com eventuais correções ou reformas no futuro.

**5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. *Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, observado os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.*

5.2. Em razão das características do serviço objeto desta licitação, a necessidade de contratações frequentes e ainda, em virtude de que por sua natureza não é possível definir previamente os itens e quantitativos a serem demandados pela Unidade, optou-se pela utilização da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, como referência de serviços, materiais e preços, por se tratar de instrumento que é indicado pelo Decreto nº 7.983 de 8 de abril 2013 e que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

5.3. Com essa metodologia buscamos propiciar à administração a obtenção do melhor preço e evita o jogo de planilha, em que o licitante oferta maiores preços para itens com probabilidade de maior utilização. Em segundo lugar, evitaria o levantamento desnecessário de quantidades, as quais, em grande parte, são meramente referenciais. Em terceiro lugar, o modelo do desconto incluiria todos os materiais existentes naquela tabela, mesmo que incluídos posteriormente, e evitaria, desse modo, a formalização desnecessária de termos aditivos. Em quarto lugar, o procedimento atende aos princípios da eficiência e da licitação previstos no art. 37, caput, e seu inciso XXII, da Constituição Federal, e da competitividade de que trata o art. 3º, da Lei 8.666/93.

5.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade, conforme detalhado no Item 22 deste Termo.

6.1.2. Critérios e práticas de sustentabilidade:

6.1.2.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

6.1.2.2. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

6.1.2.3. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

6.1.2.4. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

6.1.2.5. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

6.1.2.6. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados pelos serviços objeto desta especificação técnica.

6.1.2.7. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

6.1.2.8. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

6.1.2.9. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

6.1.2.10. A Contratada deverá priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

6.1.3. O prazo de vigência inicial do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

6.1.4. Transição contratual:

6.1.4.1. O objeto a ser contratado não é de modo especializado, desta forma, nas transições contratuais a empresa anterior não tem a necessidade de efetuar transição de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

6.1.4.2. Vale ressaltar que todas as reformas e reparos realizados pela empresa terceirizada são registrados nos sistemas internos da instituição de forma a se manter um histórico de tais manutenções.

6.2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR nos itens 11 e 12.

## 7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

7.1. Caso julgue necessário o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A prestação dos serviços deverá se realizada na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

8.2. A critério da Contratante, os serviços poderão ser prestados em quaisquer novas instalações a serem ocupadas pela SUDAM, desde que na mesma cidade, observando-se, no que couber, as alterações contratuais aplicáveis a cada caso.

8.3. A omissão na descrição de quaisquer informações da edificação ou dos equipamentos descritos neste Termo de Referência, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exige a Contratada da prestação dos serviços com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas mantidos.

8.4. Os serviços de manutenção predial deverão ser executados de segunda a sexta-feira, preferencialmente em horário comercial. No caso de manutenção de urgência, em qualquer horário que se necessite.

- 8.5. Atividades que demandem demolição e rotinas acima dos decibéis permitidos pela legislação deverão ser previamente comunicados e autorizados pela Contratante.
- 8.6. O Anexo I-B apresenta a lista de ferramentas básicas (rol exemplificativo) que a empresa deverá possuir e fornecer sempre que necessário para a execução dos serviços, sem prejuízo da disponibilização de outras não constantes do referido rol para a devida consecução dos serviços objeto desta contratação.
- 8.7. Os serviços e/ou materiais **serão pagos de acordo com os valores constantes da Tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil estabelecida para o estado do Pará vigente à época da licitação, considerando o desconto ofertado e o BDI informado pela Licitante na proposta de preços.** Nos pagamentos dos serviços e materiais estão incluídos os encargos sociais (de acordo com o SINAPI) e impostos (incluídos no BDI).
- 8.8. O valor do BDI adotado pela SUDAM nas previsões de gastos para esta contratação, está apresentado no Anexo I-C. Foram utilizados os valores médios para os itens que compõem essa taxa, seguindo as orientações estabelecidas no Acórdão nº 2622/2013 do TCU, e para o ISS, a alíquota de 5%. Foi ainda, considerada a desoneração do INSS nos encargos sociais sobre a mão de obra e a criação da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), com a alíquota de 4,5% (Lei nº 13.202, de 2015 que alterou a o Art. 7º da Lei 12.546/2011).
- 8.9. Na falta de especificação do insumo e/ou serviço na Tabela SINAPI, será efetuada composição de preços, observando-se o desconto ofertado pela licitante, de acordo com a Tabela SEDOP/PA, mantida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará.
- 8.10. As tabelas de referência utilizadas, SINAPI e SEDOP, serão as vigentes à época da licitação.
- 8.11. Excepcionalmente, quando não houver especificação do insumo e/ou serviço nas tabelas de referência SINAPI e SEDOP/PA, a contratada fornecerá os insumos baseados no preço do mercado local, mediante apresentação de 03 orçamentos, sendo computada a média entre eles para efeito de composição de preços. A obrigação da contratada em apresentar orçamento não afasta a necessidade da Administração pela verificação, por seus próprios meios, da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, devendo esta verificação ser juntada aos autos do processo.
- 8.12. Considerando a desoneração da folha de pagamento, instituída pela Lei 12.546/2011 e alterada pelas Leis 12.844/2013, 13.161/2015 e 13.670/2018, o SINAPI publica suas tabelas de referência com e sem desoneração. Considerando ainda que a decisão pela desoneração é facultade da empresa licitante, para a formação do preço deverá ser utilizada a tabela equivalente a opção feita pela empresa, que informará se a contribuição previdenciária incidirá sobre a receita bruta ou sobre a folha de pagamento.
- 8.13. A Contratante, na existência de peças e materiais em seu almoxarifado, poderá, a seu critério, fornecer à Contratada esses insumos, ocasião em que será pago apenas o valor da mão de obra prestada.
- 8.14. Nos edifícios integrantes do complexo predial deverão ser executados os serviços contínuos básicos (manutenção predial) descritos no Anexo I-D deste Termo de Referência.
- 8.15. Os serviços serão realizados sob demanda, isto é, sempre que for necessária a realização de quaisquer serviços referentes à manutenção predial, a Administração abrirá uma Ordem de Serviço.
- 8.16. A Contratada terá o prazo de até 01 (um) dia útil para realizar a visita técnica, com o intuito de verificar que tipo de manutenção deverá ser prestada. A informação inicial poderá ser enviada pela fiscalização da Contratante por intermédio de e-mail, com cópia para ciência do Coordenador de Gestão Administrativa ou seu substituto. Após o envio do e-mail será emitida a Ordem de Serviço.
- 8.17. Após o prazo mencionado no item anterior, com a consequente realização da visita técnica, a Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para enviar à Contratante orçamento de atividade, contendo o tempo de execução, serviços e materiais a serem empregados para sanar os vícios solicitados pela Contratante.
- 8.18. A Contratante, por intermédio do setor de fiscalização, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para aprovar o orçamento de serviço a que se refere o item 8.17 deste Instrumento.
- 8.19. Com a aprovação dada pela Contratante, a Contratada disporá de 02 (dois) dias úteis, a contar da aprovação do orçamento de serviço para iniciar a execução dos serviços.
- 8.20. Os prazos citados nos itens 8.17 e 8.18 poderão ser alterados mediante justificativa e em caso de necessidade, a depender da complexidade dos serviços a serem executados.

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 9.1. As visitas de manutenção predial serão realizadas quando forem solicitados serviços pela Contratante.
- 9.2. Os materiais, equipamentos, aparelhos e ferramentas constantes no Anexo I-B (Ferramentas e Materiais) deverão ser disponibilizados pela Contratada aos profissionais para execução dos serviços.
- 9.3. A substituição de peças e/ou componentes danificados deverá ser feita por outros originais, novos, sem uso e de acordo com as especificações técnicas pertinentes. A substituição será realizada mediante emissão prévia de autorização do Fiscal do Contrato, na respectiva Ordem de Serviço - OS.
- 9.4. Os serviços somente poderão ser realizados mediante prévia e expressa autorização da fiscalização do ajuste/reparo, através da Ordem de Serviço respectiva, sob pena de não pagamento.
- 9.5. Caso a Contratada identifique durante a execução de um serviço corretivo a necessidade de realização de serviços adicionais, tal fato deverá imediatamente ser informado à fiscalização do ajuste, que analisará a viabilidade de sua execução, caso a caso, devendo, sempre que possível, efetuar a contratada registros fotográficos para posterior comprovação e pagamento.
- 9.6. Os serviços executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos serviços.
- 9.7. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.
- 9.8. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.
- 9.9. Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema e, ao final de cada mês, solicitar o pagamento dos custos dos materiais e peças com base no preço proposto.
- 9.10. A retirada de motores, bombas ou qualquer outro equipamento para a realização de reparos somente poderá ser efetuada pela Contratada após comunicação ao fiscal do contrato e autorização da Coordenação de Gestão Administrativa, os quais deverão ser devolvidos ao local de origem e instalados, sem ônus adicional para o Contratante.
- 9.11. No prazo de até 02 (dois) dias úteis da retirada dos equipamentos mencionados no item anterior, a Contratada deverá informar à Fiscalização o diagnóstico apurado e apresentar o orçamento do serviço. O prazo para a execução do serviço e devolução do equipamento será definido em comum acordo com a fiscalização.

9.12. A Contratada é obrigada a retirar do recinto dos locais de serviços os materiais porventura rejeitados pela fiscalização, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar do recebimento do aviso dado pela fiscalização.

9.13. Qualquer objeto comprovadamente danificado por seus empregados deverá ser repostado no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar de decisão administrativa que resulte de processo administrativo onde reste assegurada a ampla defesa.

9.14. Deverá ser substituído, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

9.15. Serão objeto das intervenções previstas neste Termo de Referência os ambientes internos e externos das edificações das unidades pertencentes ao Complexo Predial da SUDAM, de acordo com as ordens de serviços emitidas pela Contratante.

9.16. A Contratada deverá fazer a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos além de protegê-los com material adequado.

9.17. A Contratada deverá realizar o reposicionamento dos móveis e equipamentos no local, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se a limpeza do local.

9.18. Na execução devem ser observadas as especificações gerais e as indicações do relatório, as prescrições ambientais, e ainda as normas brasileiras da ABNT aplicáveis.

9.19. A contratada deverá atender a toda e qualquer solicitação da Fiscalização para realização de manutenções ou ações emergenciais de tudo que fora demandado pela Contratante.

9.20. A fiscalização informará nas Ordens de Serviço o prazo máximo para conclusão dos serviços solicitados, prazo que deverá ser cumprido pela Contratada, ficando o pagamento sujeito à fiel prestação dos serviços, bem como a eventuais sanções cabíveis.

9.21. As eventuais solicitações de dilação de prazo deverão ser encaminhadas à Fiscalização, devidamente justificadas, antes de findo o prazo na Ordem de Serviço.

9.22. A contratada deverá apresentar à Fiscalização a composição do serviço solicitado, via Chamado, através de planilha contendo a indicação de prazo de execução.

## 10. DA PROPOSTA

10.1. As licitantes deverão apresentar proposta de preço, conforme modelo de Anexo I-E.

10.2. A licitação será do tipo menor preço e o critério de julgamento será o de maior desconto sobre os valores da Tabela SINAPI estabelecida para o estado do Pará vigente à época da licitação.

10.3. O menor preço será calculado levando-se em consideração o valor do BDI informado e Descontos ofertado sobre a Tabela SINAPI, aplicando-se os seguintes equacionamentos:

$$VG = CS + CA$$

$$CA = CS \times DESC\_REAL$$

$$DESC\_REAL = BDI - DESC - DESC.BDI$$

Onde:

VG (R\$) = Valor Global Previsto pela Administração para Custos com Manutenção Predial;

CS (R\$) = Custo SINAPI;

CA (R\$) = Custo Administrativo;

BDI (%) = Bonificações e Despesas Indiretas;

DESC (%) = Desconto Ofertado pela Licitante;

DESC\_REAL (%) = Desconto Real Ofertado pela Licitante

10.4. A licitante deverá informar na proposta o valor do BDI utilizado e o desconto oferecido sobre a Tabela SINAPI.

10.5. A licitante deve apresentar o BDI de forma detalhada, demonstrando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital.

10.6. As alíquotas de tributos cotados pelo licitantes não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

10.7. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

10.8. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

10.9. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os demais custos relacionados com manutenção, remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de transporte, uniforme e treinamento dos empregados envolvidos na execução do serviço e todos os demais custos diretos e indiretos.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

11.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

- 11.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.9. Arquivamento, entre outros documentos de especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.10. Exigir da Contratada que providencie a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Apresentar a ART dos Responsáveis Técnicos pelos serviços relativos ao Contrato nos termos da Lei nº 6.496/77, no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato.
- 12.3. Designar Engenheiro com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato, disponibilizando número de telefone celular e email para contato com o Fiscalização.
- 12.3.1. Caso a empresa deseje, poderá designar outro profissional, que não o engenheiro para cuidar da parte administrativa.
- 12.3.2. No caso de substituição do engenheiro ou do profissional que cuida da parte administrativa indicado no item 12.2, a qualificação do novo profissional deverá ser comprovada em até 10 (dez) dias corridos após da efetivação da substituição, para análise e aprovação do gestor do contrato.
- 12.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.5. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.8. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 12.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 12.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.11. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 12.12. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 12.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 12.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.25. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.26. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 12.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.28. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

- 12.29. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 12.30. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.33. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas.
- 12.34. Elaborar Livro de Ordem para acompanhamento, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento da demanda, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 12.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- 12.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 12.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 12.37.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 12.37.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- 12.37.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 12.37.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 12.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 12.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 12.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 12.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- 12.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 12.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 12.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 12.38.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 12.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004
- 12.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 12.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 12.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 12.39.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 12.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos

bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local de prestação dos serviços.

12.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

12.42. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.43. Caso necessário, após a assinatura do contrato, a contratada poderá ser convocada a participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

### 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. O controle dos serviços por parte da contratante será efetuado por meio de planilha eletrônica ou software específico.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I-F, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os serviços demandados nas Ordens de Serviço serão aceitos pela Fiscalização após a informação feita pela contratada de que foram concluídos. Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integralidade dos serviços prestados em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas, a Fiscalização atestará a execução na própria Ordem de Serviço.

15.2. Caso na vistoria realizada durante o recebimento seja verificado que os serviços não foram executados em conformidade com o acordado, será concedido à contratada o prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis para correção dos serviços a depender da extensão dos serviços, prazo esse que será definido pela fiscalização.

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I-F Instrumento e Medição de Resultados, observando-se o disposto a seguir.

16.2. A Contratada deve fornecer, mensalmente, relatório sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

16.2.1. Relatório das manutenções realizadas, com a data efetiva de realização de cada procedimento;

16.2.2. Descrição analítica das manutenções corretivas e preventivas realizadas e dos materiais substituídos para fins de pagamento, devidamente atestado pelos Fiscais do Contrato.

16.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida de comunicação à Contratada pela Fiscalização com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Anexo I-F -Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

16.4. O valor mensal do pagamento será calculado com base no Instrumento de Medição de Resultados (Anexo I-F) e considerando o desconto ofertado e o BDI informado na proposta de preços, sendo devidos somente os serviços efetivamente finalizados e executados no mês.

16.5. O pagamento do objeto deste Contrato compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês.

16.6. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura.

16.6.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.7.1. o prazo de validade;

16.7.2. a data da emissão;

16.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.7.4. o período de prestação dos serviços;

16.7.5. o valor a pagar; e

16.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = 0,00016438$

$I = (TX) \cdot I = (6 / 100) / 365$  TX = Percentual da taxa anual = 6%



## 17. REAJUSTE

- 17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano. Devendo ser utilizado como referência as Tabelas de Referência, SINAPI e SEDOP, vigentes à época do reajuste. Os novos custos serão utilizados exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.
- 17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.12. Será considerada extinta a garantia:
- 18.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 18.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 18.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 19.1.5. cometer fraude fiscal.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.2.2. **Multa de:**
- 19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.3. **Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, por prazo de até dois anos;
- 19.2.4. **Sanção de impedimento de licitar** e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.
- 19.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                              |
|------|--|
| 1    | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2    | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3    | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4    | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5    | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 2**

| INFRAÇÃO                                  |  |      |
|---|--|------|
| ITEM                                      | DESCRIÇÃO  | GRAU |
| 1   | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;  | 05   |
| 2   | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;  | 04   |
| 3   | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;  | 03   |
| 4   | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;  | 02   |
| 5   | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;   | 03   |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |  |      |
| 6   | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;  | 01   |
| 7   | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;   | 02   |
| 8   | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;   | 01   |
| 9   | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03   |
| 10  | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;   | 01   |
| 11  | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA   | 01   |

- 19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.5.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 20. DA RESCISÃO

20.1. São motivos para rescisão de maneira automática critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:

a) Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das obrigações contratuais, especificações ou prazos, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na Lei nº 8.666/93;

b) Não permitir ou impedir o livre acesso do pessoal credenciado pela CONTRATANTE para exercer a fiscalização dos serviços, bem como o desatendimento de suas determinações regulares;

c) por determinação superior, visando disciplinar a Administração Federal.

20.2. A Sudam poderá ainda rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando ocorrerem quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou quando:

a) Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

b) Quebrar o sigilo profissional;

c) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Sudam; e

d) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

20.3. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

20.4. Convindo às partes, poderá este Contrato ser rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE;

20.5. Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes;

20.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

20.7. Aplicam-se, ainda, as disposições dos arts. 77 a 80, combinados com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente Contrato, como se neste instrumento transcritas fossem;

20.8. Resguarda-se o direito à Administração, de a qualquer tempo rescindir este contrato, desde que devidamente justificada a conveniência administrativa, na forma em lei permitida.

20.9. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## 21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro técnico na data prevista para entrega da proposta da contratação, os seguintes profissionais: 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto e, 01 (um) Engenheiro Eletricista, detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica por serviços de manutenção predial, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU e acompanhados de sua(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT. A comprovação da capacidade técnica será feita por meio de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.

21.3.1.1. A comprovação da vinculação do profissional a empresa será mediante a apresentação de declaração de contratação futura, ou cópia de contrato de trabalho, ou carteira de trabalho ou ficha de registro de emprego, contrato social da empresa, caso seja sócio, ou ainda Certidão de Registro e Quitação expedida pelo CREA.

21.3.1.2. Caso seja apresentada Certidão de Registro de Quitação do CREA, o licitante deverá anexar cópia do contrato de prestação de serviços, com vistas a comprovar a validade do referido documento.

21.3.2. Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA de sua jurisdição, em que conste na sua certidão os respectivos profissionais detentores dos acervos técnicos acima exigidos.

21.3.3. Termo de Compromisso da empresa licitante de que os responsáveis técnicos detentores dos Atestados acima referidos, será(o) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços objeto desta contratação, devendo constar o nome e endereço dos mesmos. Este Termo deverá ser assinado conjuntamente pelo representante legal da empresa licitante e pelo responsável técnico.

21.3.4. Caso os responsáveis técnicos sejam de outra Região, deverá constar no respectivo termo, o compromisso de que estes profissionais irão estabelecer residência na cidade onde os serviços serão executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de sua revogação e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

21.3.5. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado ou estar executando serviços de manutenção predial em construções comerciais, públicas ou privadas, no mínimo, ao seguintes itens:

- a) impermeabilização de lajes e/ou coberturas;
- b) manutenção elétrica, em baixa tensão, de edificação ou complexo de edificações com carga instalada de, no mínimo, 1.250 kVA.

21.3.6. É possível que a licitante apresente atestado diversos para itens distintos.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor Global: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

21.5. O critério de julgamento da proposta será o menor valor global.

21.6. Os parâmetros valor global e custo administrativo a serem apresentados pela licitante deverão considerar o percentual de desconto ofertado sobre a Tabela SINAPI e o valor do BDI informado, aplicando-se os seguintes equacionamentos:

$$VG = CS + CA$$

$$CA = CS \times DESC\_REAL$$

$$DESC\_REAL = BDI - DESC - DESC.BDI$$

Onde:

VG (R\$) = Valor Global Previsto pela Administração para Custos com Manutenção Predial;

CS (R\$) = Custo SINAPI;

CA (R\$) = Custo Administrativo;

BDI (%) = Bonificações e Despesas Indiretas;

DESC (%) = Desconto Ofertado pela Licitante;

DESC\_REAL (%) = Desconto Real Ofertado pela Licitante

21.7. **Assim, considerando que o valor orçado pela administração leva em consideração o BDI de referência máximo, que é de 31,48%, e o Desconto ofertado que é zero, o valor mínimo para o CS é de R\$ 380.285,97 (trezentos e oitenta mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos) e o valor máximo para o CA é de R\$119.714,02 (cento e dezenove mil setecentos e quatorze reais e dois centavos).**

21.8. O parâmetro Custo SINAPI (CS) não deverá ser alterado na proposta da licitante, permanecendo sempre o valor total de R\$ 380.285,97 (trezentos e oitenta mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

21.9. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e, conforme consta no item 22.8 des Termo este valor é obtido considerando:

22.1.1. **Os equacionamentos indicados no item 22.7 deste Termo de Referência;**

22.1.2. **O BDI de referência máximo, que é de 31,48% (Anexo I - C);**

22.1.3. **A ausência de desconto, ou seja, valor nulo aplicado a variável "DESC";**

22.1.4. **O valor de R\$ 380.285,97 (trezentos e oitenta mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos) para a variável "CS" (Custo SINAPI); e,**

22.1.5. **O valor de R\$ 119.714,02 (cento e dezenove mil setecentos e quatorze reais e dois centavos) para a variável "CA" (Custo Administrativo).**

22.2. Ressalta-se que, estando em conformidade com o Decreto nº 7.983/2013, a contratação pretendida estima o custo máximo com base no Art. 3º do referido decreto, que disciplina sobre a utilização da referência do SINAPI para a composição de custos de obras e serviços de engenharia, e também com base no Acórdão 2622/2013 do TCU que disciplina sobre os valores máximos a serem aplicados para a Bonificação de Despesas Indiretas.

22.3. O valor especificado no item 23.1 foi obtido a partir da média anual de gastos com manutenção predial na SUDAM.

22.4. A maioria dos prédios do complexo foi construída na década de 70. Além disso, a autarquia não tem recebido recurso de investimento nos últimos anos para reformas de grande vulto, o que aumenta a necessidade de manutenções. Nos últimos dois anos, o total contratado foi de R\$ 900.000,00, no entanto, o valor não foi suficiente para realizar toda a manutenção necessária, sobretudo pelo envelhecimento da estrutura.

22.5. Acrescenta-se a necessidade de se realizar manutenções que não foram contempladas nas contratações anteriores como os serviços de chaveiro e jardinagem.

## 23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. Há previsibilidade para a referida aquisição através de orçamento de 2019 na fonte 0100 e Natureza da despesa 33.90.39.16.

Elaborado por:

Marcos Antonio Tavares de Sousa - Engenheiro Civil

André Melo de Moraes - Engenheiro Eletricista

De acordo:

Vilmara Ferreira Salgado - Coordenadora da CGA Substituta

Aprovo:

Keila Adriana Rodrigues de Jesus - Diretora de Administração Substituta

## CARACTERÍSTICAS DOS IMÓVEIS

O complexo predial da SUDAM possui as seguintes características:

| <b>BLOCO "A"</b>                                  |              |                  |                   |
|---|--------------|------------------|-------------------|
| <b>DESCRIÇÃO DO PRÉDIO</b>                        | <b>ANDAR</b> | <b>ÁREA (M²)</b> | <b>TOTAL (M²)</b> |
|   | 4 pavimentos | 446,40           | 1.785,60          |
| Pavimento em concreto armado, incluindo o térreo. |              |                  |                   |

Ano de construção: 1971

| <b>BLOCO "B"</b>                                  |              |                  |                   |
|---|--------------|------------------|-------------------|
| <b>DESCRIÇÃO DO PRÉDIO</b>                        | <b>ANDAR</b> | <b>ÁREA (M²)</b> | <b>TOTAL (M²)</b> |
|   | 4 pavimentos | 446,40           | 1.785,60          |
| Pavimento em concreto armado, incluindo o térreo. |              |                  |                   |

Ano de construção: 1971

| <b>BLOCO "C"</b>                                  |                   |                  |                   |
|---|-------------------|------------------|-------------------|
| <b>DESCRIÇÃO DO PRÉDIO</b>                        | <b>ANDAR</b>      | <b>ÁREA (M²)</b> | <b>TOTAL (M²)</b> |
|   | Térreo – 4º pav.  | 944,43           | 6.883,50          |
|   | 5º pav. – 7º pav. | 819,19           |                   |
|   | 8º pav.           | 648,19           |                   |
| Pavimento em concreto armado, incluindo o térreo. |                   |                  |                   |

Ano de construção: 1971

| <b>BLOCO "D"</b>                                |              |                  |                   |
|---|--------------|------------------|-------------------|
| <b>DESCRIÇÃO DO PRÉDIO</b>                      | <b>ANDAR</b> | <b>ÁREA (M²)</b> | <b>TOTAL (M²)</b> |
| Gráfica/ Sanitários                             | Térreo       | 341,01           | 682,02            |
| Restaurante/ Gráfica                            | 1º pav.      | 341,01           |                   |
| Pavimento em concreto armado, incluindo térreo. |              |                  |                   |

Ano de construção: 1975

| <b>BLOCO "E"</b>  |              |                  |                   |
|---|--------------|------------------|-------------------|
| <b>DESCRIÇÃO DO PRÉDIO</b>                                    | <b>ANDAR</b> | <b>ÁREA (M²)</b> | <b>TOTAL (M²)</b> |
| Biblioteca/ BASA/ Almoarifado                                 | Térreo       | 1.154,23         | 2.308,46          |
| Pavimento térreo em concreto armado.                          |              |                  |                   |
| Desocupado  | 1º pav.      | 1.154,23         |                   |
| 1º pavimento em pilares de concreto armado e piso de madeira. |              |                  |                   |

Ano de construção: 1975

| <b>BLOCO "F"</b>                                |              |                  |                   |
|---|--------------|------------------|-------------------|
| <b>DESCRIÇÃO DO PRÉDIO</b>                      | <b>ANDAR</b> | <b>ÁREA (M²)</b> | <b>TOTAL (M²)</b> |
|   | Térreo       | 716,70           | 1.433,40          |
|   | 1º pav.      | 716,70           |                   |
| Pavimento em concreto armado, incluindo térreo. |              |                  |                   |

Ano de construção: 1966

| <b>BLOCO "G"</b>              |              |                  |                   |
|-------------------------------|--------------|------------------|-------------------|
| <b>DESCRIÇÃO DO PRÉDIO</b>    | <b>ANDAR</b> | <b>ÁREA (M²)</b> | <b>TOTAL (M²)</b> |
| Depósito Patrimônio           | Térreo       | 130,34           | 130,34            |
| Pavimento em concreto armado. |              |                  |                   |

Ano de construção: 1975

| <b>BLOCO "H"</b>                       |                  |                  |                   |
|--|------------------|------------------|-------------------|
| <b>DESCRIÇÃO DO PRÉDIO</b>             | <b>ANDAR</b>     | <b>ÁREA (M²)</b> | <b>TOTAL (M²)</b> |
| Garagem                                | Térreo           | 153,03           | 268,77            |
| Pavimento térreo com pé-direito duplo. |                  |                  |                   |
| Oficina mecânica                       | Térreo - 1º pav. | 57,87            |                   |
| 1º pavimento em concreto armado.       |                  |                  |                   |

Ano de construção: 1966

| <b>BLOCO "I"</b>                                |              |                  |                   |
|---|--------------|------------------|-------------------|
| <b>DESCRIÇÃO DO PRÉDIO</b>                      | <b>ANDAR</b> | <b>ÁREA (M²)</b> | <b>TOTAL (M²)</b> |
| Arquivo geral                                   | Térreo       | 302,23           | 610,01            |
|   | 1º pav.      | 307,78           |                   |
| Pavimento em concreto armado, incluindo térreo. |              |                  |                   |

Ano de construção: 1966

| <b>BLOCO "J"</b>                                  |              |                  |                   |
|---|--------------|------------------|-------------------|
| <b>DESCRIÇÃO DO PRÉDIO</b>                        | <b>ANDAR</b> | <b>ÁREA (M²)</b> | <b>TOTAL (M²)</b> |
| Espaço cultural João Pinto                        | Térreo       | 213,91           | 1.041,78          |
| Auditório central (capacidade para 226 pessoas)   | 1º pav.      | 827,87           |                   |
| Pavimento em concreto armado, incluindo o térreo. |              |                  |                   |
| Auditório com pé-direito duplo.                   |              |                  |                   |

Ano de construção: 1975

| DESCRIÇÃO DOS PRÉDIOS            | Nº PAVIMENTOS | ÁREA CONSTRUÍDA (M²) |       |
|----------------------------------|---------------|----------------------|-------|
|                                  |               | ANDAR                | TOTAL |
| <b>RECEPÇÃO</b>                  |               |                      |       |
| Pavimento em concreto armado     | 1,00          | 29,20                | 29,20 |
| Laje inferior em concreto armado | 1,00          | 67,45                | 67,45 |
| Laje superior em concreto armado | 1,00          | 83,90                | 83,90 |

Construção: 2010

| DESCRIÇÃO DOS PRÉDIOS | Nº PAVIMENTOS | ÁREA CONSTRUÍDA (M²) |       |
|-----------------------|---------------|----------------------|-------|
|                       |               | ANDAR                | TOTAL |
| <b>GUARITAS</b>       |               |                      |       |
| SP1                   | 1,00          | 5,17                 | 5,17  |
| SP2                   | 1,00          | 5,30                 | 5,30  |

Construção: 2010

| DESCRIÇÃO DAS ESTRUTURAS                | VOLUME (m³) |
|---|-------------|
| <b>RESERVATÓRIOS</b>                    |             |
| Reservatório superior – Bloco “C”       | 29,25       |
| Reservatório inferior – geral           | 135,00      |
| Reservatório superior – Bloco “A”       | 37,15       |
| Reservatório superior – Bloco “B”       | 37,15       |
| Reservatório próximo ao SAMS – inferior | 80,50       |
| Reservatório próximo ao SAMS – superior | 19,23       |

A área real global do edifício é de:

|                                      |           |
|--------------------------------------|-----------|
| ÁREA CONSTRUÍDA <sup>1</sup>         | 16.969,15 |
| ÁREA DO TERRENO <sup>2</sup>         | 12.300,00 |
| ÁREA EDIFICADA <sup>3</sup>          | 4.789,07  |
| ÁREA DE VAGA DE GARAGEM <sup>4</sup> | 3.878,83  |

<sup>1</sup> Soma das áreas de todos os pavimentos dos blocos do complexo predial da SUDAM.

<sup>2</sup> Área definida de acordo com as coordenadas medida in loco.

<sup>3</sup> Soma das áreas do térreo de todos os blocos.

<sup>4</sup> Área correspondente às vagas dos veículos automotores e suas manobras.

## ANEXO I-B

### EQUIPAMENTOS, APARELHOS E FERRAMENTAS BÁSICAS

A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar quaisquer materiais equipamentos, aparelhos e ferramental que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência. A seguir, segue relação exemplificativa dos referidos itens:

1. Alavanca
2. Alicates de bico chato
3. Alicates bico torto com mola
4. Alicates de corte
5. Alicates torquesa
6. Alicates bico de papagaio
7. Alicates de pressões
8. Alicates universais com cabo isolado
9. Arco de serra com lâminas
10. Brocas de aço carbono, brocas de vídea e brocas de aço rápido (bitolas diversas)
11. Chave inglesa, chave Philips, chaves de fenda diversas
12. Colher de pedreiro
13. Conjunto de brocas
14. Desempenadeira
15. Desentupidor de pia e de vaso
16. Discos de corte
17. Eletrodos
18. Escadas
19. Espátula
20. Esquadro de metal
21. Estilete
22. Alicates de Crimpar Rj 11/12/45
23. Testador De Cabos Rj 11/45 Ftg
24. Extensão elétrica
25. Ferro de solda
26. Furadeira de impacto
27. Jogo de chaves Allen e de chaves combinadas
28. Lanterna portátil
29. Lima
30. Lixadeira elétrica
31. Makita

32. Mangueira de nível
33. Máquina elétrica de furar
34. Marreta
35. Martelo comum e martelo de borracha
36. Multiteste (Volt/Ohm/Amp)
37. Pistola de silicone
38. Rádio comunicador
39. Régua de alumínio
40. Serracopo com adaptador
41. Serrote
42. Talhadeira
43. Trena

## ANEXO I-C

### MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI

#### MODELO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS -BDI NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (REFORMAS)

|  |                       |               |
|--|-----------------------|---------------|
| AC   | Administração Central | 4,00%         |
| s  | Seguros + Garantias   | 0,80%         |
| R  | Riscos                | 1,27%         |
| DF   | Despesas Financeiras  | 1,23%         |
| L  | Lucros/Remuneração    | 6,35%         |
| T  | Tributos              | 8,65%         |
|  | ISS                   | 5,00%         |
|  | COFINS                | 3,00%         |
|  | PIS                   | 0,65%         |
|  | CPRB                  | 4,50%         |
| <b>TOTAL DO BDI - Resultado dos percentuais aplicados na fórmula</b> |                       | <b>31,48%</b> |

NOTA: Foram utilizados os valores médios para Administração Central, Seguro + Garantia, Risco, Despesa Financeira e Lucro estabelecidos no Acórdão 2622/2013 do TCU para Construção de Edifícios. Para o PIS e o COFINS foram utilizadas as alíquotas de 0,65% e 3,00%, respectivamente, referentes ao regime de incidência cumulativa. Para o ISS foi considerada a alíquota de 5%, adotada na cidade de Belém/PA. Foi, ainda, considerada a desoneração do INSS nos encargos sociais sobre a mão de obra e a criação da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), com alíquota de 4,50% (Lei nº 13.202, de 2015 que alterou a o Art. 7º da Lei 12.546/2011).

#### FÓRMULA DO BDI

#### TIPO DE OBRA BDI MÉDIO

Construção de Edifícios

A fórmula para cálculo da taxa a ser acrescida aos custos diretos de um empreendimento a título de Benefícios e Despesas Indiretas é:

$$BDI = ((1 + (AC + S + R + G)) (1 + DF) (1 + L) - 1) / (1 - T)$$

## ANEXO I-D

### ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Será executada imediatamente após a ocorrência de defeitos, falhas, desempenhos insuficientes ou fadigas de materiais, dos sistemas e/ou equipamentos, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Mediante a utilização de OS - Ordem de Serviço, a CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do contrato, convocará a CONTRATADA para a realização de serviços de manutenção ou de reparos.

Tais trabalhos deverão ser executados por profissionais qualificados especializados, sob acompanhamento e orientação, conforme o caso.

De acordo com a dimensão e complexidade dos serviços a serem realizados, será definido prazo para conclusão dos trabalhos em comum acordo entre a Fiscalização do contrato e a CONTRATADA. Tal prazo será registrado na OS e seu descumprimento estará sujeito à aplicação de penalidades.

Os serviços executados serão pagos como os serviços de operação e manutenção predial, e serão previamente solicitados e aprovados pela CONTRATADA, sendo pagos conforme demandados, com base na Tabela SINAPI estabelecida para o estado do Pará, ou subsidiariamente o SEDOP/PA, vigentes à época da licitação, considerando o desconto ofertado e o BDI informados na proposta de preços da Licitante.

Excepcionalmente, quando não houver especificação do insumo e/ou serviço nas tabelas de referência SINAPI e SEDOP/PA, a contratada fornecerá os insumos baseados no preço do mercado local, mediante apresentação de 03 orçamentos, sendo computada a média entre eles

para efeito de composição de preços. A obrigação da contratada em apresentar orçamento não afasta a necessidade da Administração pela verificação, por seus próprios meios, da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, devendo esta verificação ser juntada aos autos do processo.

A emissão da OS se dará por endereço de e-mail que a CONTRATADA disponibilizará para atender exclusivamente à CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá dar ciência da solicitação em até um dia útil. A CONTRATADA somente iniciará os serviços após a emissão da respectiva OS, ou autorização provisória, sendo considerados nulos para efeito de pagamento quaisquer serviços realizados sem a emissão de autorização.

## ROL EXEMPLIFICATIVO DE SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS

### 1. SISTEMA ELÉTRICO

#### 1.1. QUADROS DE FORÇA E DISTRIBUIÇÃO:

- Controle da carga nos disjuntores;
- Inspeção no barramento e terminais conectores;
- Leitura dos instrumentos de medição;
- Avaliar a necessidade de limpeza interna do quadro, e com ar comprimido, dos disjuntores e barramentos, para realizar a referida limpeza quando verificada ser, necessário;
- Lubrificação das dobradiças das portas dos armários, bem como das partes mecânicas dos disjuntores, quando necessário;
- Medição da amperagem (com amperímetro/alicate) dos alimentadores dos circuitos em todas as saídas dos disjuntores, juntamente com a verificação da concordância com as condições limites de amperagem máxima permitida para circuitos;
- Reaperto dos conectores de ligação, se necessário;
- Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- Verificação da fixação do barramento, conexões e ferragens, com reaperto dos parafusos de e ferragens, se necessário;
- Verificação da regulagem dos relés de sobre carga;
- Verificação da tensão das molas dos disjuntores;
- Verificação de aquecimento no disjuntor geral;
- Verificação de aquecimento nos condutores de alimentação e distribuição;
- Verificação de aquecimento nos disjuntores monofásicos;
- Verificação de aquecimento nos disjuntores termo-magnéticos;
- Verificação de pontos de resistência elevada nos disjuntores -desfazendo-os-;
- Verificação do equilíbrio das fases nas saídas dos disjuntores.
- Verificação do equilíbrio de fases com todos os circuitos ligados;
- Verificação do estado dos fios/cabos na entrada e saída dos disjuntores;
- Verificação do isolamento dos disjuntores;
- Verificação do sistema de aterramento;
- Substituição de quadros elétricos;

OBS.: Todos os quadros de força, iluminação e de emergência deverão ser, caso não estejam, identificados; deverá ainda ser realizada a identificação de todos os disjuntores nos quadros de luz.

OBS: Outras partes/peças componentes dos quadros de força e distribuição, não mencionadas acima, incluem-se nas obrigações de rotina de vistoria e manutenção da contratada.

#### 1.2. ILUMINAÇÃO INTERNA E TOMADAS

- Instalação de nova luminárias;
- Instalação e/ou remanejamento de pontos elétricos de iluminação e/ou força;
- Inspeção das luminárias quanto à existência de lâmpadas queimadas ou inoperantes - efetuando de imediato a troca das mesmas;
- Verificação quanto às condições operacionais dos interruptores e reatores - efetuando de imediato o conserto/troca dos mesmos;
- Verificação e correção do sistema de fixação das luminárias;
- Verificação do aterramento das luminárias;
- Reaperto dos parafusos de fixação dos soquetes das lâmpadas;
- Limpeza das luminárias e lâmpadas;
- Limpeza e teste dos reatores;
- Inspeção e limpeza das caixas de passagem;
- Reaperto dos parafusos de fixação das tomadas, se necessário;
- Reaperto das carcaças, tampas e blocos de tomadas;
- Verificar concordância dos pólos das tomadas.
- Teste de corrente e alimentação das tomadas;



- Verificação dos pinos fêmea de contato das tomadas;
- Verificação do isolamento dos circuitos quanto ao estado dos fios.

### 1.3. REDE ELÉTRICA

- Inspeção da continuidade dos cabos;
- Inspeção do estado das capas isolantes, fios e cabos;
- Medição da amperagem da fiação e verificação de concordância com as tabelas de amperagem máxima permitida;
- Verificação da corrente de serviço, sobreaquecimento;
- Instalação de circuitos elétricos e cabos diversos para: Estações de trabalho (rede estabilizada); Tomadas de uso geral;
- Tomadas de uso específico; Ar condicionado; Iluminação; Impressoras e aparelhos de fax; Outros equipamentos elétricos;
- Instalação de interruptores simples, ou three-way;
- Instalação de luminárias e reatores;
- Instalação de quadros elétricos e protetores de surto, se necessário;
- Instalação de calhas, dutos e canaletas, se necessário;
- Instalação de bancos de capacitores, se necessário;
- Instalação de sistemas de monitoramento e alarme, se necessário;
- Conversão de tomadas de 110V para 220V ou vice-versa, e de tomadas elétricas simples para tomadas 2P+T (três pinos), compreendendo a passagem de fio terra, se necessário;

### 1.4. LUZ DE EMERGÊNCIA

- Verificação do estado da conservação das baterias;
- Verificação das cargas das baterias;
- Limpeza das caixas das baterias;
- Inspeção dos terminais quanto à oxidação
- Verificação do estado das placas;
- Medição da voltagem na saída para os circuitos;
- Proceder, sempre que necessário, por iniciativa própria ou quando recomendado pela Contratante, aos reparos ou consertos que se fizerem necessários.

## 2. INSTALAÇÃO DE REDE HIDRÁULICA DE PVC P/ ÁGUA FRIA E ESGOTO

- Instalação de tubulação hidráulica de PVC rígido para água fria, com todas as suas conexões, registros e demais itens;
- Instalação de tubulação hidráulica de PVC rígido para esgoto, com todas as suas conexões, registros, ralos, fechos hídricos, caixas, e demais itens;
- Fornecimento e instalação de louças e metais sanitários.

## 3. DEMOLIÇÃO DE PAREDES, PISOS, LAJES, CONTRAPISOS, FORROS E REVESTIMENTOS

- Demolição de paredes, com limpeza das áreas afetadas, remoção e correta destinação dos entulhos de alvenaria e gesso acartonado, lajes de concreto armado, contrapisos, forros e revestimentos. As referentes ações devem ser pontuais, permitindo o acesso a itens específicos devidamente demandados, de forma a não alterar a estrutura existente, com a devida remoção do entulho e a limpeza das áreas afetadas.

## 4. RECONSTITUIÇÃO DE PAREDES DE ALVENARIA, PISOS CERAMICOS E PISOS VINÍLICOS, CONTRAPISOS E LAJES DE CONCRETO ARMADO

- Reconstituição, regularização e acabamento de paredes de tijolos cerâmicos - incluindo reboco-, de contrapisos e lajes de concreto armado, provenientes de reparos hidráulicos, instalações elétricas ou demolição; inclusive em imóvel contíguo ao órgão, quando for de responsabilidade deste, o dano existente;
- Reconstituição, instalação ou substituição de azulejos e pisos cerâmicos, vinílicos ou outros, proveniente de reparos hidráulicos, instalações elétricas ou demolição, ou ainda da retirada de paredes e divisórias. Na quebra de piso, a regra é a constituição original dos azulejos e pisos cerâmicos e afins já existentes, na impossibilidade de encontrá-los pela escassez e/ou não mais produção no mercado, o critério de aceitação/permissão, dado pelo fiscal do contrato, se dará com insumos similares aos já existentes;
- Substituição de azulejos e ladrilhos soltos.

OBS: Os serviços que envolvam revestimentos cerâmicos e pisos vinílicos deverão ser realizados de acordo com as especificações dos fabricantes.

## 5. RECONSTITUIÇÃO DE PAREDES DE GESSO ACARTONADO, FORROS DE GESSO COMUM E ACARTONADO

- Reconstituição de paredes de gesso cartonado (*drywall*), forros de gesso comum e forros de gesso acartonado, lisos ou removíveis; inclusive em imóvel contíguo ao órgão, quando for de responsabilidade deste, o dano existente.

## 6. RECONSTITUIÇÃO DE PINTURAS

- Reconstituição de pinturas internas, utilizando tinta acrílica ou esmalte sintético, em paredes, tetos, forros, esquadrias e corrimãos; inclusive em imóvel contíguo ao órgão, quando for de responsabilidade deste, o dano existente.

OBS: Retirada da massa e tinta existentes nos pontos defeituosos, descascados ou com bolhas ou trincas e execução de todos os procedimentos de pintura, ou seja, emassamento, lixamento e aplicação de tinta com no mínimo duas demãos. Nas paredes, pilares e tetos deverão ser utilizadas massa e tinta acrílica extra, nas peças de madeira e ferro, selador e fundos apropriados e esmalte sintético.

## 7. SERVIÇOS DE SERRALHERIA

- Recuperação de peças metálicas, com eliminação de todos os focos de ferrugem e substituição de partes sem condições de recuperação, efetuando a troca/colocação de baguetes, travessas e montantes onde for necessário;
- Confeção e instalação de suportes para ar condicionado, suportes para unidades condensadoras, e demais peças em ferro soldado;
- Reparo de maçanetas e de fechaduras em portas e em gaveteiros.

## 8. SERVIÇOS DE MARCENARIA E CARPINTARIA

- Serviços de marcenaria para recuperação de portas, armários, mesas, gaveteiros, cadeiras, estações de trabalho, estantes e demais itens de madeira, com substituição de partes inservíveis e aplicação de fundo selador, verniz e/ou revestimento fenólico-melamínico, definido pela CONTRATANTE;
- Serviços de marcenaria e carpintaria para confecção de portas, armários, gaveteiros, mesas e demais itens de madeira, com aplicação de fundo selador, verniz e/ou revestimento fenólico-melamínico.

## 9. INSTALAÇÃO DE VIDROS E ESPELHOS

- Instalação de vidros comuns de 4mm e 6mm;
- Instalação de vidros temperados de 6mm e 10mm;
- Instalação de espelhos.

## 10. INSTALAÇÃO DE PEÇAS DE GRANITO COM FORNECIMENTO DAS MESMAS

- Fornecimento e instalação de bancadas de granito, com cubas;
- Fornecimento e instalação de soleiras e rodapés de granito.

## 11. REMANEJAMENTO DE DIVISÓRIAS E OUTROS SERVIÇOS GERAIS

- Serviço de remanejamento (desmontagem e montagem) de móveis e divisórias navais e especiais, com aproveitamento de material;
- Desembaraçamento e remanejamento de persianas.
- Serviços de transporte de móveis e equipamentos entre andares e dependências do prédio;
- Repintura de locais;
- Pintura em locais onde haja pintura danificada ou suja, sendo ou não, decorrentes de reparos elétricos, hidráulicos, alvenaria ou remanejamento de móveis, equipamentos e divisórias;
- Retoques ou consertos com massa corrida em paredes;
- Serviços de carpintaria como:
  - a) Reparos em prateleiras;
  - b) Conserto, instalação ou readequação de portas e caixilhos;
  - c) Conserto de móveis no que tange a colagem, fixação, parafusamento;
  - d) Readequação de rodapé de armários;
  - e) Instalação de murais, quadros, biombos e divisórias;
  - f) Conserto de armários, arquivos, mesas e prateleiras de madeira.
  - g) Conserto ou instalação de fechaduras, de maçanetas e de puxadores;
  - h) Conserto ou instalação de rodapés;
  - i) Conserto ou instalação de fechaduras e dobradiças em móveis;

## 12. SISTEMA HIDROSSANITÁRIO

### 12.1. BANHEIROS E COPAS - MANUTENÇÃO

- Verificação de entupimentos em vasos sanitários, pias, sifões, ralos, tubulações de esgoto primário e secundário -proceder ao desentupimento;
- Verificação de vazamentos em vasos sanitários, registros, válvulas de descarga, torneiras e engates - eliminar os vazamentos;
- Verificação de válvulas e tubulações;
- Verificação de dispositivos de acionamento;
- Regulagem das válvulas de descarga, torneiras, registros;

- Troca de reparos;
- Proceder, quando solicitado pela Contratante, aos reparos ou consertos que se fizerem necessários; mantendo o padrão da instituição em relação ao seguinte:
  - a) Substituição ou instalação de louças sanitárias, em caso de quebra/defeito;
  - b) Conserto ou troca de dispositivos de descarga das caixas acopladas de vasos sanitários ou válvulas de descarga, pias e lavatórios;
  - c) Conserto ou troca de registros de fechamento de água;
  - d) Conserto ou troca de saboneteiras e papeleiras;
  - e) Conserto ou troca de conexões hidráulicas em geral.
  - f) Conserto ou troca de vedantes de torneiras;
  - g) Conserto ou troca de bóia ou sensores de nível de água dos vasos sanitários;
  - h) Conserto ou troca de canos com vazamento, e caso seja necessário a utilização de alvenaria deverá quantificar e remunerar, enquadrando-se nos serviços de natureza eventual;
  - i) Desentupimento de canos, limpeza de caixas de passagem de esgoto;

OBS.: Incluem-se na manutenção predial os serviços que se fizerem necessários como tomo, solda, etc.

#### 13. JARDINAGEM

- Serviços de jardinagem que atendam às demandas de pequenos reparos e adequações na infraestrutura dos imóveis compreendendo manutenção, substituição ou recolocação de gramados, arbustos, trepadeiras e podas de árvores.

#### 14. CHAVEIRO

- Fornecimento e instalação de fechaduras de armários gavetas de mesas e estantes, racks e moveis em geral, caso necessário.
- Fornecimento e substituição de fechadura tubular em porta de divisória, caso necessário.
- Substituição do sistema de tranca de fechaduras de armários, gavetas de mesas, estantes, arquivos, rack e móveis em geral, caso necessário.

### ANEXO I-E

#### MODELO DE PROPOSTA

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ – SUDAM, apresento nossa proposta de preços para prestação serviços de manutenção predial com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI, objeto do referido processo licitatório. Para tanto, oferecemos a essa Instituição o desconto para o item a seguir, em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

| A    | B  |          | C                           | D     | E                              | F                             | G              | H                            | I                    |                            |
|------|--|----------|-----------------------------|-------|--------------------------------|-------------------------------|----------------|------------------------------|----------------------|----------------------------|
| Item | Descrição  |          | Tabela SINAPI de Referência | BDI   | Desconto Sobre a tabela SINAPI | Desconto Real (D - E - D x E) | Custo SINAPI   | Custo Administrativo (F X G) | Valor Global (G + H) |                            |
| 1    | Prestação dos serviços com fornecimento de insumos previstos e descritos nas Tabelas SINAPI. |          | PARÁ<br>Mês/Ano             | ____% | ____%                          | ____%                         | R\$ 380.285,97 | R\$                          | R\$                  |                            |
|      | UASG/<br>ÓRGÃO   | CIDADE   |                             |       |                                |                               |                |                              |                      | Valor Global para 12 meses |
|      | 533013 - SUDAM   | Belém/PA |                             |       |                                |                               |                |                              |                      | R\$ 500.000,00             |

**VALOR DO CUSTO SINAPI - CS (em moeda corrente e por extenso):**

**VALOR DO CUSTO ADMINISTRATIVO - CA (em moeda corrente e por extenso):**

**VALOR DO DESCONTO REAL APLICADO PELA LICITANTE - DESC\_REAL (em percentual e por extenso):**

**VALOR DO DESCONTO APLICADO SOBRE A TABELA SINAPI - DESC (em percentual e por extenso):**

**VALOR DO BDI (em percentual e por extenso):**

**VALOR GLOBAL - VG (em moeda e por extenso):**

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da proposta, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei nº 8.666/93.

Executaremos o objeto conforme as condições e especificações do Termo de Referência e da Ordem de Serviço-OS.

Declaramos, para todos os fins, que a execução do objeto se dará de acordo com especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido em Edital e seus Anexos.

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Dados da Empresa:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Cidade:

Tel.: Fax:

Banco:

UF:

E-mail:

Agência:

Insc. Estadual:

Bairro:

CEP:

Conta Corrente:

Local e Data

Diretor ou representante legal - Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa

## ANEXO I-F

### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

**Definição:** Instrumento e Medição de Resultados - IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

**Formas de avaliação:** ao final de cada período de apuração, a Fiscalização do Contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver.

**Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, aditivamente, pela qualidade insuficiente dos serviços prestados, aplicar as penalidades previstas em contrato.

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA (GLOSA)                 |
|------|---|
| 1    | 1,00 % do valor da demanda              |
| 2    | 2,0 % do valor da demanda               |
| 3    | 5,0 % do valor da demanda               |
| 4    | 10,0 % do valor da demanda              |
| 5    | 10,0% s/valor da fatura mensal contrato |

Tabela 1

| ITEM | DESCRIÇÃO  | GRAU | INCIDÊNCIA                |
|------|--|------|---------------------------|
| 1.   | Não cumprir prazos determinados na contratação.  | 1    | Por ocorrência            |
| 2.   | Não destinar ferramentas, equipamentos e aparelhos necessários à execução dos serviços.  | 2    | Por ocorrência            |
| 3.   | Execução demanda por meio de empregado sem qualificação.   | 3    | Por ocorrência            |
| 4.   | Não executar serviço determinado pela fiscalização.  | 5    | Por ocorrência            |
| 5.   | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.   | 3    | Por ocorrência            |
| 6.   | Retirar equipamentos sem autorização do fiscal.  | 2    | Por item e por ocorrência |
| 7.   | Não cumprir obrigações legais, fiscais, trabalhistas e sociais, e não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas em leis. | 4    | Por ocorrência            |
| 8.   | Suspender ou interromper os serviços contratuais sem autorização da Contratante.   | 4    | Por dia                   |
| 9    | Não cumprir demais determinações previstas em contrato.  | 1    | Por ocorrência            |

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento do Nível de Serviço definido neste Anexo.

O pagamento mensal será a soma dos serviços executados, subtraídas as glosas e multas do período.

$$VPM = SSE - TGM$$

Onde:

**VPM** = Valor a Ser Pago no Mês

**SSE** = Soma dos Serviços Executados no mês

**TGM** = Total de Glosas e Multas no Mês



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Tavares de Sousa, Engenheiro Civil**, em 03/09/2019, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmara Ferreira Salgado, Coordenador Substituto(a)**, em 03/09/2019, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Silmara Maria Resque Rosa Goes, Coordenador-Geral Substituto(a)**, em 03/09/2019, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor Substituto(a)**, em 03/09/2019, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0184594** e o código CRC **834D4F53**.